



4º SEMINÁRIO NACIONAL DESAPROPRIAÇÃO E REASSENTAMENTO

2025



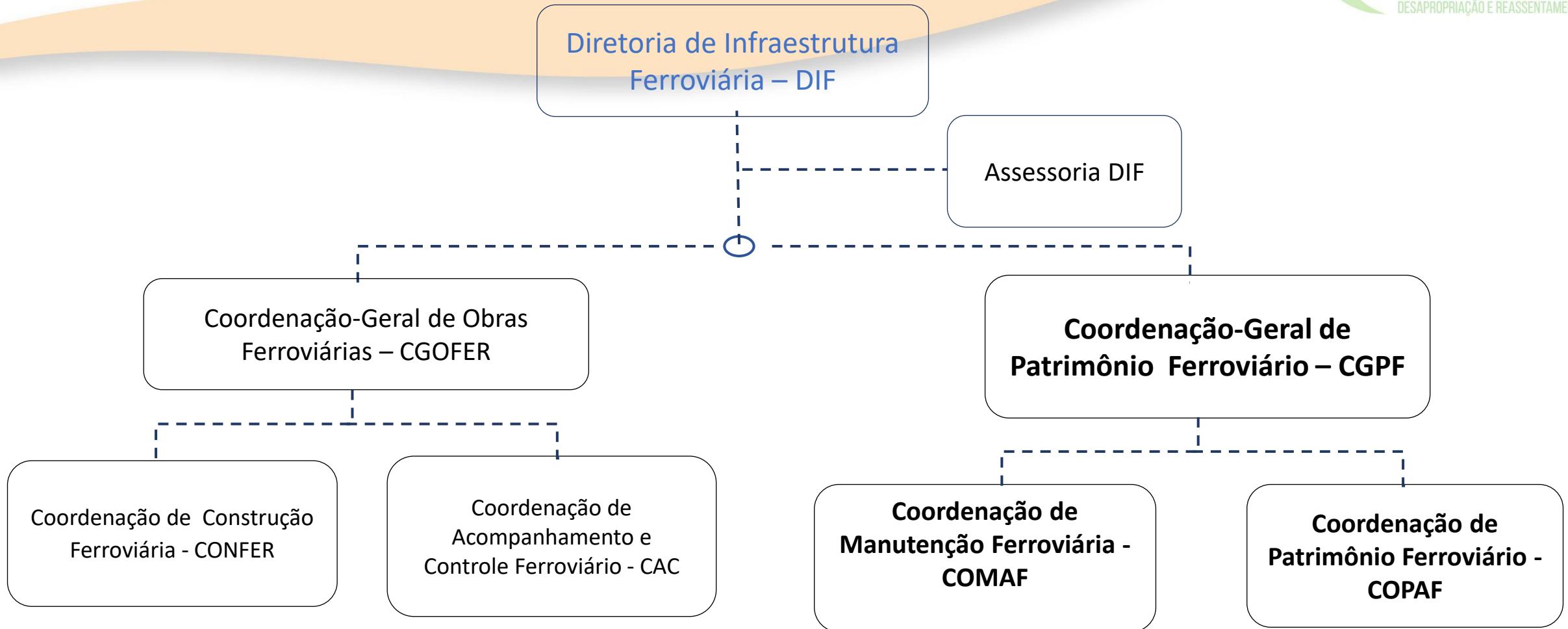
MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Reconhecimento da faixa de domínio ferroviária em Santa Maria/RS

1. História das Ferrovias
2. Legislação relacionada à Faixa de Domínio das Ferrovias
3. Identificação e reconhecimento da faixa de domínio
4. Processo SEI/DNIT nº 50600.006773/2023-11
5. Parecer 14 /2025: análise Relatório Técnico Preliminar (SEI nº 20250648)
6. Comissão de Reconhecimento de Faixa de Domínio Existente

1. Organograma DIF



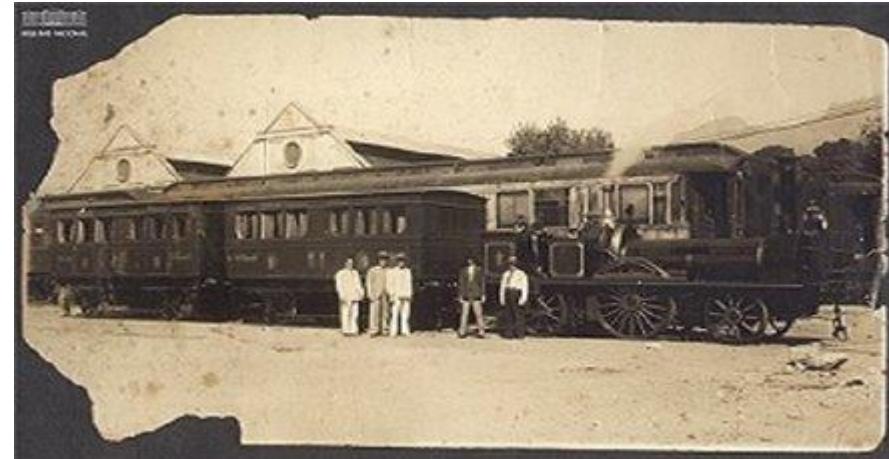
1. História das Ferrovias

Ferrovia Barão de Mauá

A história das ferrovias **começa no Brasil em 1854 com a inauguração da Estrada de Ferro Mauá**, inaugurada por Dom Pedro II, mas concebida graças à genialidade de Irineu Evangelista de Souza (Barão de Mauá). Com uma extensão de 14,5 quilômetros, o trecho saia da cidade do Rio de Janeiro até Petrópolis.



Fonte: A Baroneza: O primeiro trem do Brasil – Amantes da Ferrovia
(<https://memoriadotransporte.org.br/galeria/inauguracao-da-primeira-ferrovia-do-brasil-e-f-maua/>)

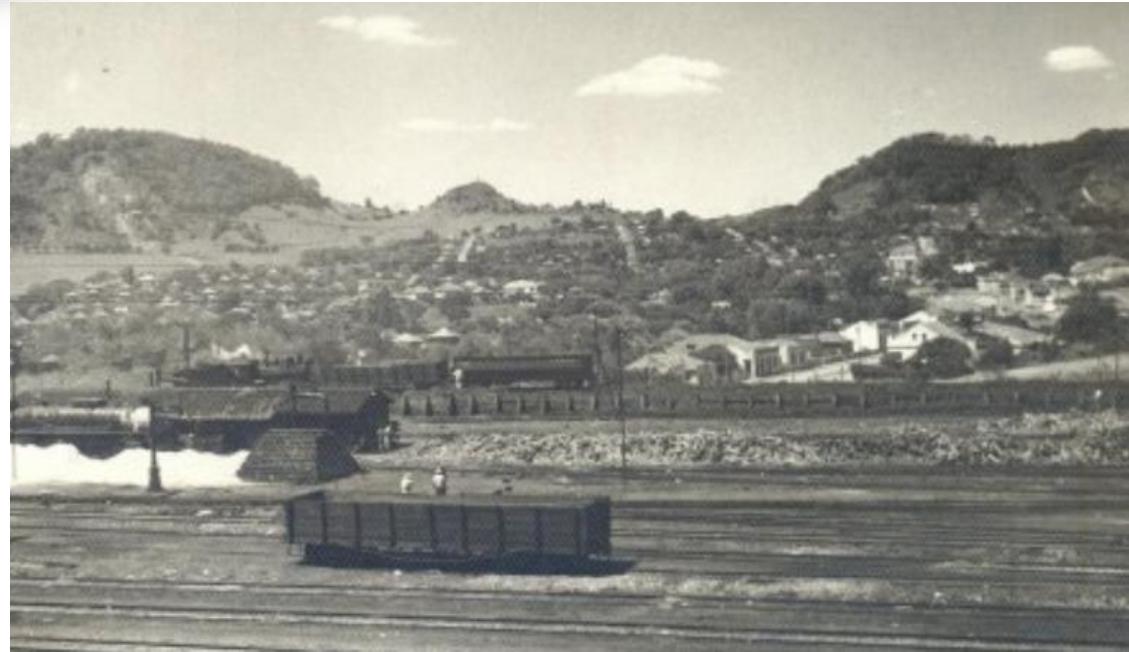


Fonte: <https://portogente.com.br/portopedia/109992-ferrovias-brasileiras-conheca-fatos-historicos-curiosos>

1. História das Ferrovias

Ferrovia em Santa Maria

- A ferrovia chegou em Santa Maria/RS em 1882 e a estação da Viação Férrea de Santa Maria foi inaugurada em 1885 pela Estrada de Ferro Porto Alegre-Uruguaiana, uma empresa pública gaúcha.
- A ferrovia teve um papel fundamental no desenvolvimento de Santa Maria, visto que a sua localização geográfica a tornou um importante entroncamento ferroviário, por onde passavam as principais linhas do estado do Rio Grande do Sul.



Pátio de Santa Maria, provavelmente anos 1960.

http://www.estacoesferroviarias.com.br/rs_marcelino-stamaria/stamaria.htm

1. História das Ferrovias



Malha da Ferrovia do Rio Grande do Sul

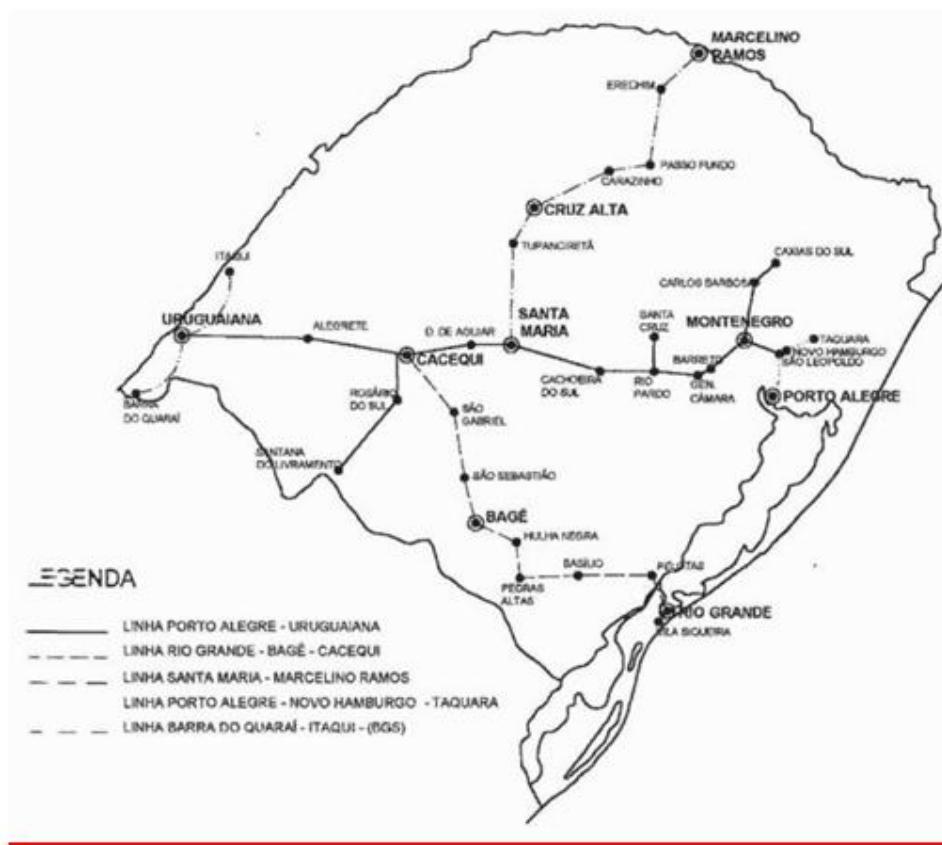


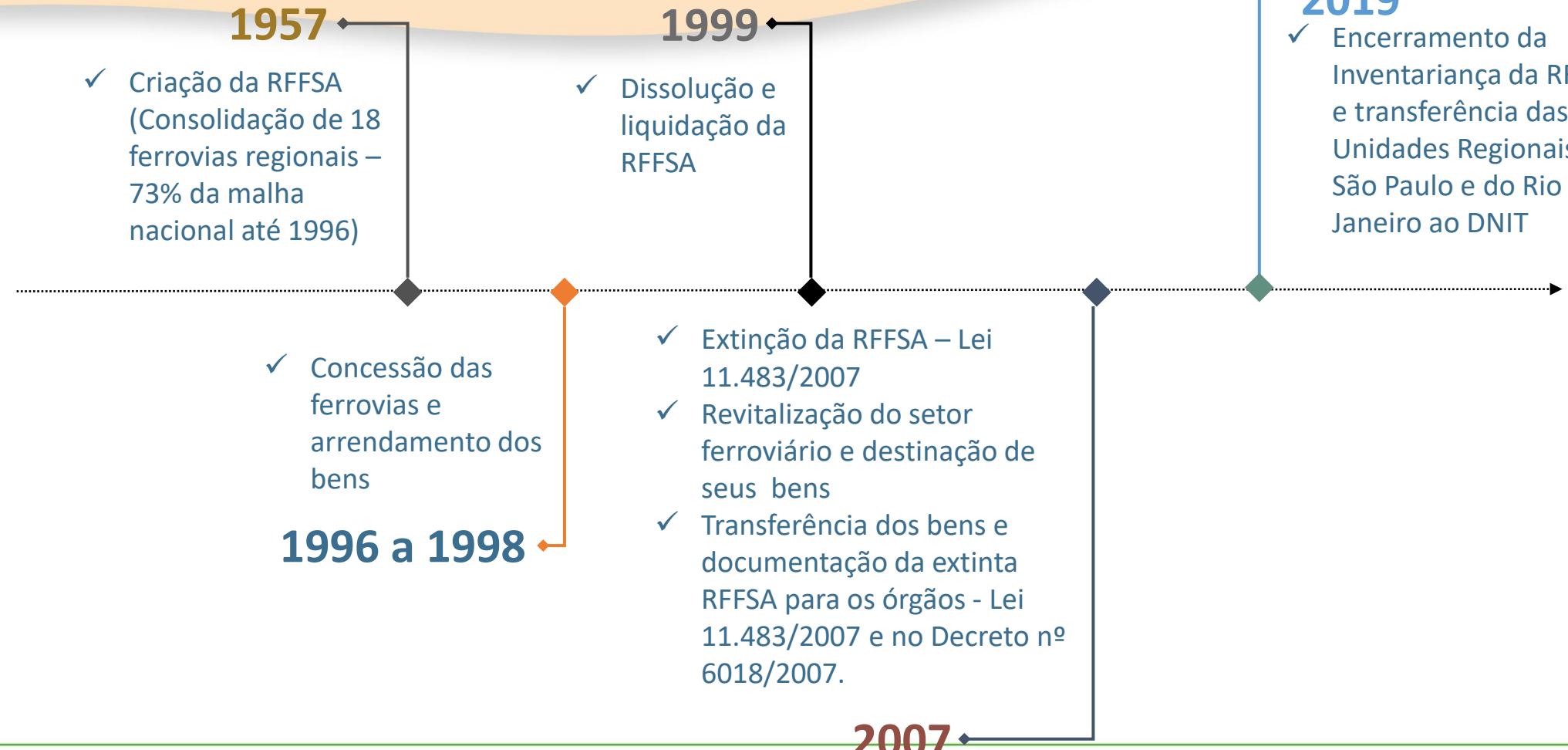
Figura 01 – Malha ferroviária do Rio Grande do Sul em 1910. (Fonte: IPHAE, 2002, p. 23)

Fonte: chrome-extension://efaidnbmnnibpcajpcglclefindmkaj/https://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/VI_colloquio_t6_seguido_trilhos_trem.pdf

1. História das Ferrovias



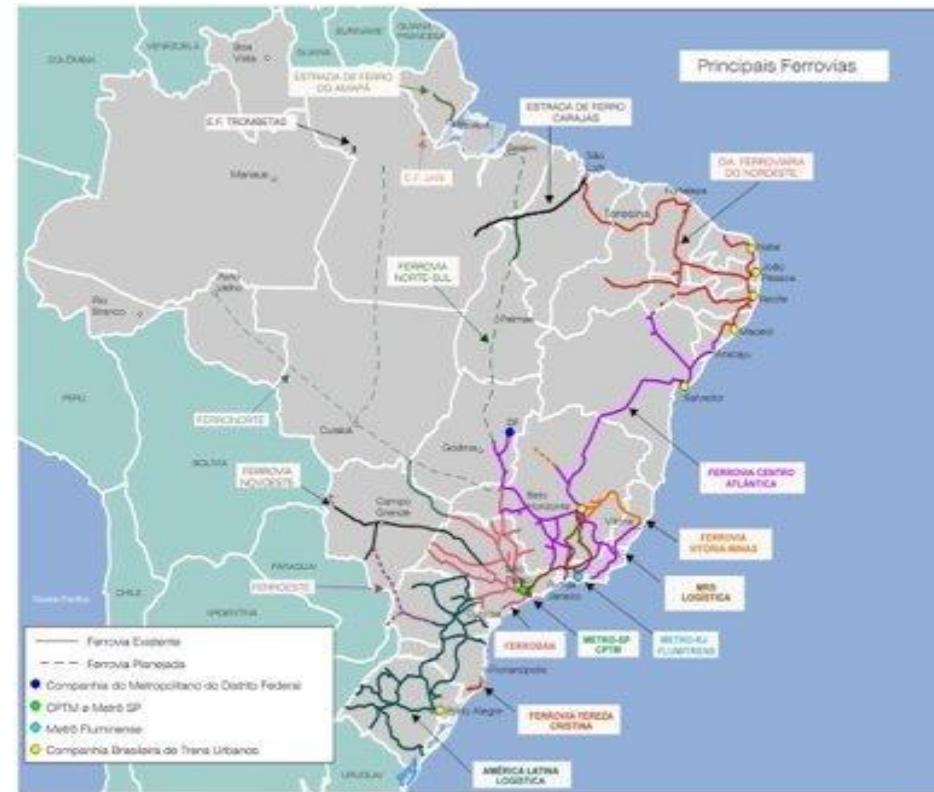
Da criação da RFFSA ao encerramento da Inventariança



1. HISTÓRIA DAS FERROVIAS

PRIVATIZAÇÃO

- ✓ 1992 – Programa Nacional de Desestatização - BNDES
- ✓ Março/1996 – Malha Oeste – Ferrovia Novoeste S.A (Rumo MO)
- ✓ Junho/1996 – Malha Centro-Leste – Ferrovia Centro-Atlântica S.A. (FCA)
- ✓ Setembro/1996 – Malha Sudeste – MRS Logística S.A.
- ✓ Novembro/1996 – Tereza Cristina – Tereza Cristina S.A.
- ✓ **Dezembro/1996 – Malha Sul – Ferrovia Sul-Atlântica S.A. (Rumo MS)**
- ✓ Julho/1997 – Malha Nordeste – Companhia Ferroviária do Nordeste S.A. (FTL)



1. História das Ferrovias



MALHA FERROVIÁRIA BRASILEIRA



1. História das Ferrovias

Propriedade do DNIT

Item	Descrição	Extensão (km)	Sem Trafego
1.	Ferrovia Centro-Oeste Atlântica S.A.	7067	1743
2.	Ferrovia Tereza Cristina S.A.	164	
3.	Ferrovia Transnordestina Logística S.A.	4758	2964
4.	MRS Logística S.A.	2286	14
5.	Rumo Malha Oeste S.A.	1634	326
6.	Rumo Malha Paulista S.A.	4335	844
7.	Rumo Malha Sul S.A.	6919	2670
Extensão Total		27163	8561
			32 %

Fonte: SAFF (ANTT)



27 Mil Km de malha ferroviária

EXTENSÃO MALHA SUL POR ESTADO - REGIÃO SUL

Estados	Extensão (km)	Trecho sem Tráfego (km)
PARANÁ	2.287	
RIO GRANDE DO SUL	3.110	
SANTA CATARINA	1.365	
Extensão da Malha Sul nos Estados		6.762

2. Legislação relacionada à Faixa de Domínio das Ferrovias

- Decreto nº 2.089/63 (revogado) – Aprova o Regulamento de Segurança, Tráfego e Polícia das Estradas de Ferro
 - “Art. 9º, § 2º Para o fim previsto neste artigo, **a faixa mínima de terreno necessária a perfeita segurança do tráfego dos trens, terá seus limites lateralmente fixados por uma linha distante seis (6) metros do trilho exterior, salvo em casos excepcionais, a critério do D.N.E.F.**”
 - “Art. 10 Sempre que o julgarem necessário à defesa de sua propriedade ou à livre circulação dos trens, ou, ainda, quando assim expressamente determinar o D.N.E.F., deverão as estradas de ferro fazer cercar a faixa ocupada por suas linhas, cabendo-lhes conservar as cercas, muros ou valas construídos, de forma a preencherem, eficazmente e a todo tempo, o seu fim.”
- Normas Técnicas (Resolução nº 43/66) - extinto Departamento Nacional de Estradas de Ferro (DNEF)
 - “A faixa de domínio terá uma largura mínima limitada pela distância de **10 metros, contada a partir dos pés de aterro ou das cristas dos cortes**, para cada um dos lados e **nunca será inferior a 30 metros**”.

2. Legislação relacionada à Faixa de Domínio das Ferrovias

- **Decreto nº 90.959/1985 (revogado) – Aprova o Regulamento dos Transportes Ferroviários**
 - *Revoga o Decreto nº 2.089/1963*
- **Decreto nº 1.832/1996 (vigente) - Aprova o Regulamento dos Transportes Ferroviários**
 - *Revoga o Decreto nº 90.959/1985*
 - *“Anexo, Art. 12. A Administração Ferroviária deverá implantar dispositivos de proteção e segurança ao longo de suas faixas de domínio.”* (única citação referente à Faixa de Domínio)

2. Legislação relacionada à Faixa de Domínio das Ferrovias

- Decreto nº 7.929/2013 (vigente) - Regulamenta a Lei nº 11.483/2007, avaliação da vocação logística dos imóveis não operacionais da extinta RFFSA
 - “§ 2º Para efeito deste Decreto, entende-se por faixa de domínio a porção de terreno com largura mínima de quinze metros de cada lado do eixo da via férrea, sem prejuízo das dimensões estipuladas nas normas e regulamentos técnicos vigentes, ou definidas no projeto de desapropriação ou de implantação da respectiva ferrovia.

2. Legislação relacionada à Faixa de Domínio das Ferrovias

- ***Termo de Cessão de Uso Oneroso formalizado entre o DNIT e as Concessionárias, com interveniência da ANTT***

"7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DELIMITAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO

7.1 A CESSIONÁRIA terá o prazo de 18 (dezoito) meses para promover a identificação da faixa de domínio vinculada à operação através de documentação comprobatória e/ou imagens georreferenciadas em sistemas de informação, permitindo acesso a esta Cedente.

7.2 Parágrafo único. Nos trechos ferroviários em que não houver documentação comprobatória do limite consolidado da faixa de domínio, a CESSIONÁRIA poderá se basear em projeto geométrico de identificação da faixa de domínio, a ser validado pelo DNIT e ANTT no prazo de 90 (noventa) dias."

3. Identificação e Reconhecimento da Faixa de Domínio

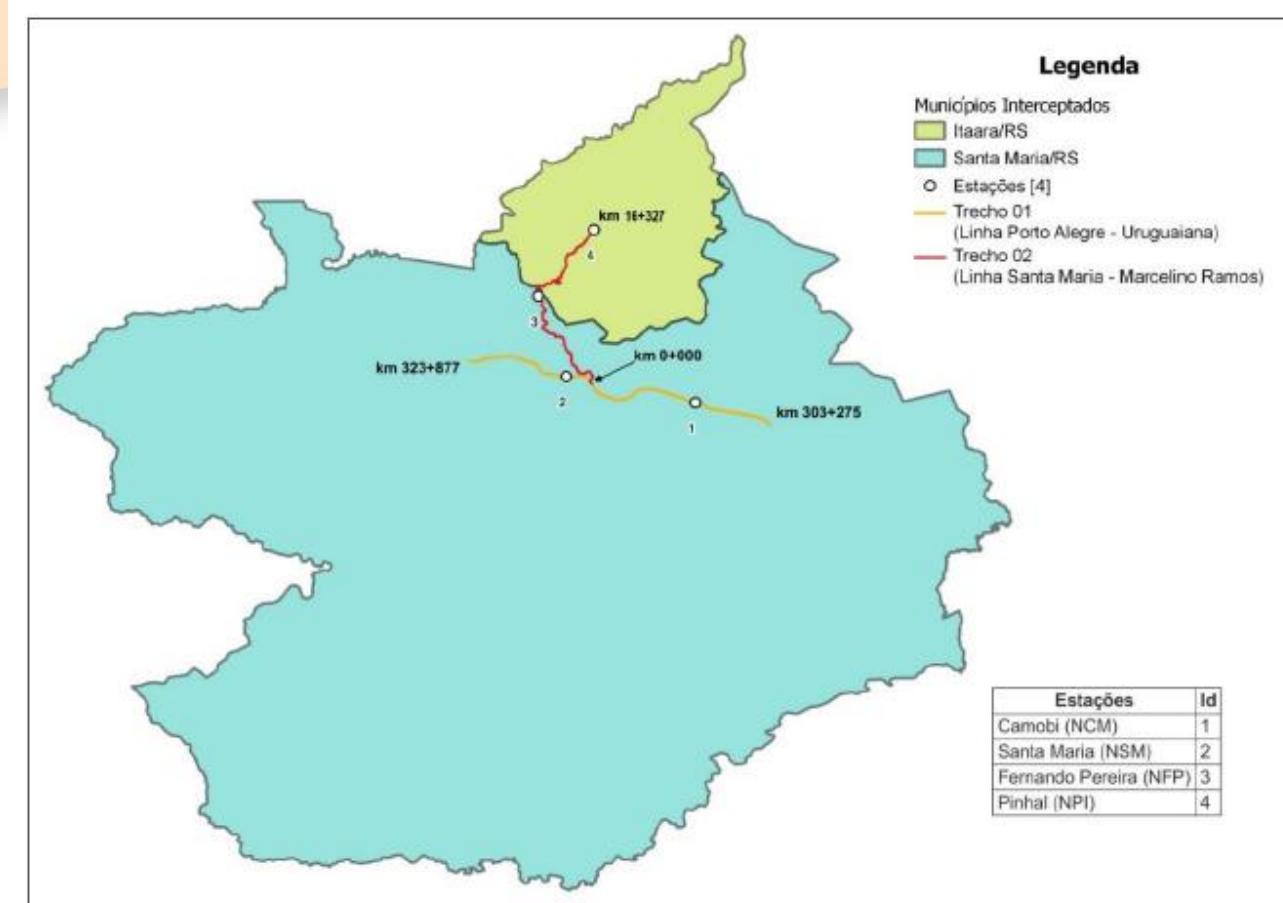


- A identificação e o reconhecimento da faixa de domínio no município de Santa Maria/RS faz parte das Metas Institucionais do DNIT, mas teve início no atendimento inicial das demandas do Fórum Regional Interinstitucional do Direito à Moradia, coordenado pelo Tribunal Regional de Federal da 4ª Região - TRF-4 e acompanhado pelo Ministério Público Federal - MPF, Defensoria Pública da União – DPU e Municípios.
- Atendimento aos pedidos da Concessionária RUMO Malha Sul para preenchimento das lacunas existentes nas plantas e demais documentos das ferrovias da Extinta RFFSA:
 - Processos de reintegração de posse – mais de 5.000 casos somente na Malha Sul);
 - Falta de informação de faixas de domínio em cerca de 2.834 km de plantas ou outros documentos (decretos de desapropriação, memoriais descritivos, registros cartorários, etc...);
 - 144 Municípios contemplados;
 - Cronograma de execução para atender até 2032 com a equipe disponível na Diretoria de Infraestrutura Ferroviária – DIF/DNIT.
 - Onde não existem documentos é necessária a adoção da Instrução Normativa nº 75/DNIT SEDE, com a finalidade de IDENTIFICAR E RECONHECER OS LIMITES DA FAIXA DE DOMÍNIO.

3. Identificação e Reconhecimento da Faixa de Domínio

PROJETO PILOTO

- A ferrovia em estudo é constituída de dois trechos com extensão de aproximadamente 37 km:
 - ✓ **Trecho 01** - Linha Porto Alegre - Uruguaiana, com aproximadamente 20,59km;
 - ✓ **Trecho 02** - Linha Santa Maria - Marcelino Ramos (Trecho Santa Maria – Cruz Alta), com aproximadamente 16,33 km



Fonte: Consórcio DYNATEST/STRATA

3. Identificação e Reconhecimento da Faixa de Domínio



PROJETO PILOTO

- O Relatório de Atendimento de Demanda - Preliminar - RAD nº 101/2023 foi elaborado pelo Consórcio Dynatest/Strata com base no levantamento de campo realizado pela empresa Strata Engenharia, por meio do Contrato nº 741/2016 (Consórcio STE/FALCONI), tomando por base:
 - ✓ Instrução Normativa nº 75/DNIT SEDE (9867996) - Processo nº 50600.013150/2021-25.
 - ✓ Arquivo KMZ da Malha Sul (Origem ANTT).
 - ✓ Documento disponibilizado no site da ANTT - Anexos ao contrato de concessão da Malha Sul.
 - ✓ Material disponibilizado pela Coordenação-Geral de Obras Ferroviárias – CGOFER/DIF;
 - Projetos referentes aos trechos mencionados, contendo informações como eixo da ferrovia, estaqueamento, delimitação de faixas de domínio, entre outros;
 - Levantamento Aerofotogramétrico dos trechos supramencionados - Strata;
 - Eixo Ferroviário em *Shapefile* dos Trechos 01 e 02.
 - Projetos da RFFSA referentes aos trechos mencionados, contendo informações como eixo da ferrovia, estaqueamento, delimitação de faixas de domínio, entre outros.

3. Identificação e Reconhecimento da Faixa de Domínio

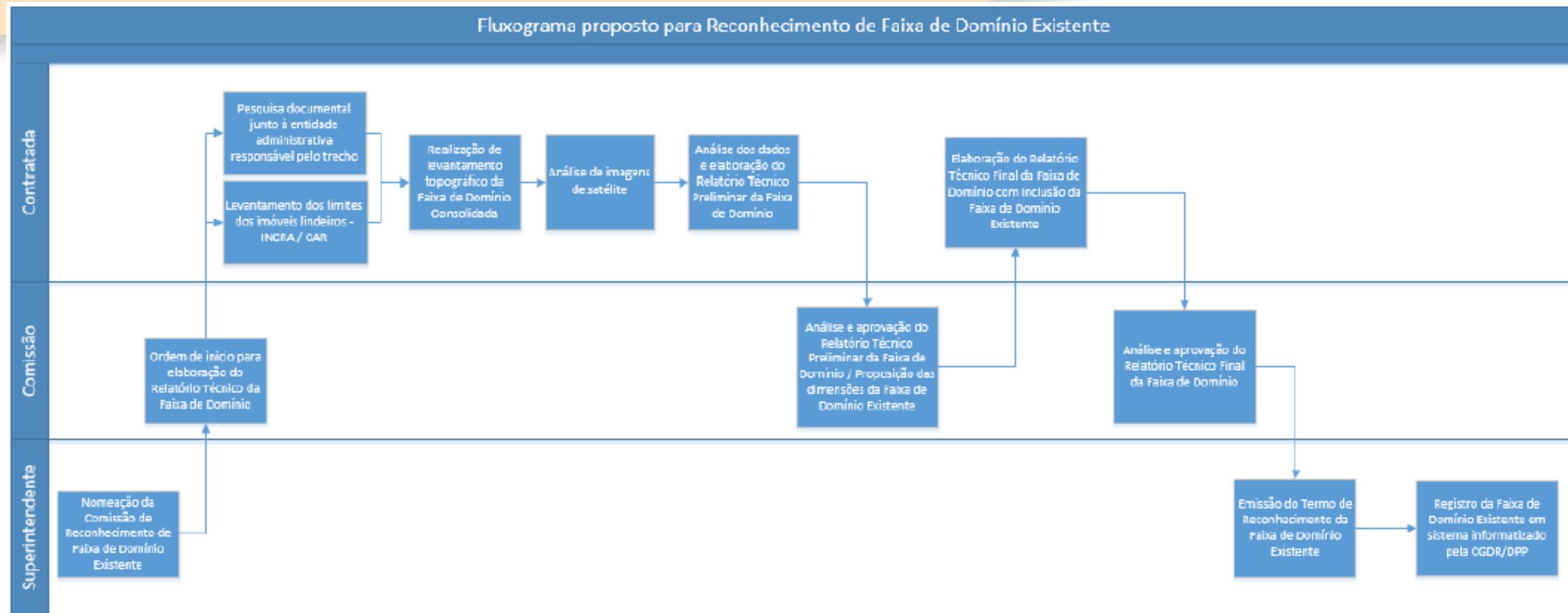


PROJETO PILOTO

- ✓ Material disponibilizado no Site do INCRA
(https://certificacao.incra.gov.br/csv_shp/export_shp.py);
 - Arquivos *Shapefile* do acervo fundiário do INCRA.

- ✓ Material disponibilizado pelo Site do CAR
(<https://www.car.gov.br/publico/imoveis/index>);
 - Arquivos Shapefile do acervo do CAR.

3. Identificação e Reconhecimento da Faixa de Domínio

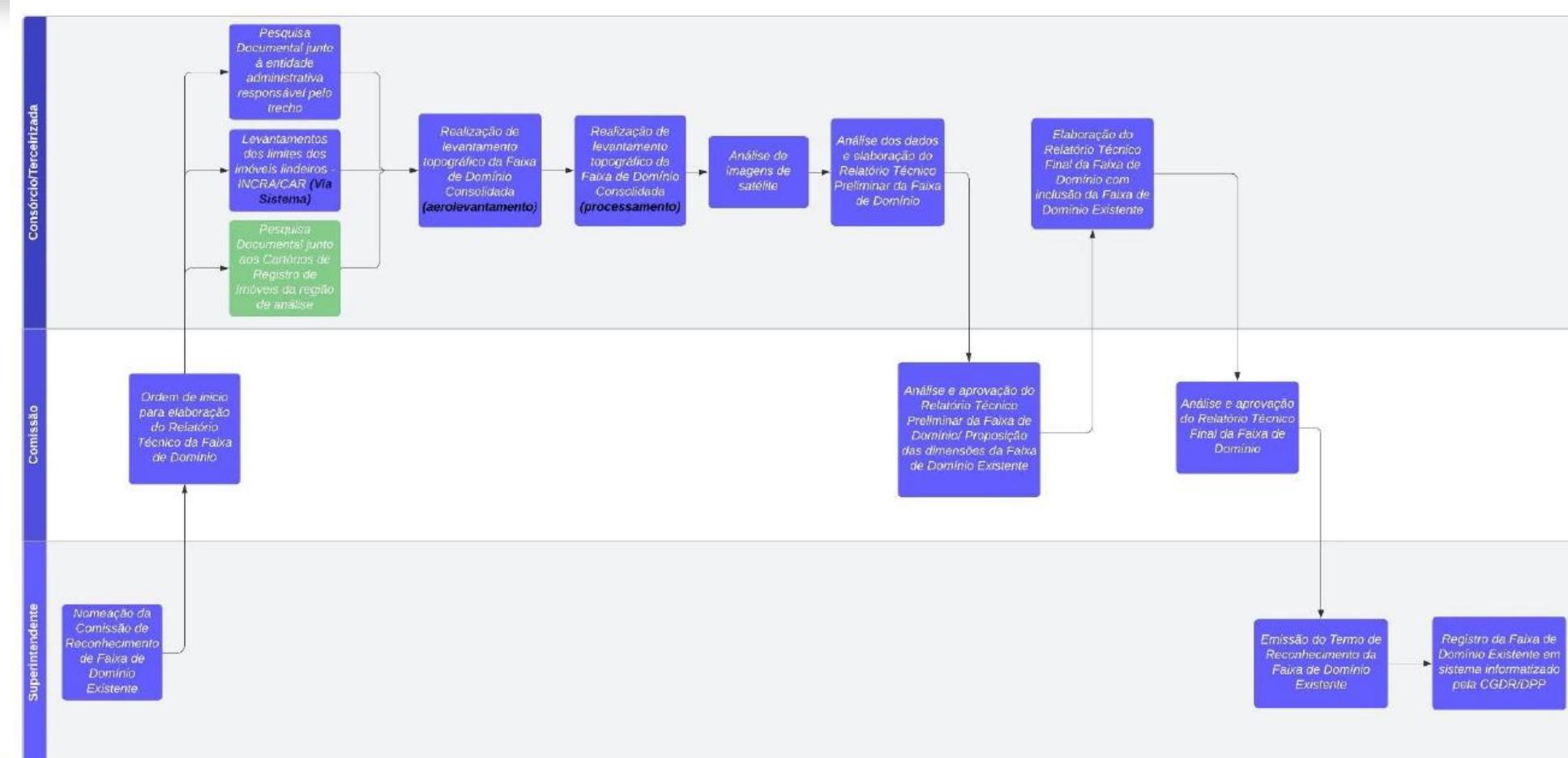


Fonte: Instrução Normativa nº 75/DNIT SEDE (9867996)

3. Identificação e Reconhecimento da Faixa de Domínio

Fluxograma adotado pelo Consórcio para Identificação da Faixa de Domínio Existente

- A “Realização de levantamento topográfico da Faixa de Domínio Consolidada” foi subdividido em dois itens:
 - Aerolevantamento; e
 - processamento).



3. Identificação e Reconhecimento da Faixa de Domínio

DO RECEBIMENTO DAS FOTOS ORTORRETIFICADAS

- Para a apresentação dos dados georreferenciados, foi realizado levantamento aerofotogramétrico.
- Voos realizados com equipamentos de alta resolução.
- Após a obtenção das fotografias áreas, as mesmas passaram por um processo de retificação para retirar distorções de relevo e geometria obtidos durante o levantamento.
- À vista disso, utilizando as fotos ortorretificadas, fornecidas pela terceirizada (*Strata*), por meio do produto de consultoria especializada, em formato *.GEOTIFF*, foi possível visualizar que não existem informações de voo em dois trechos do material encaminhado, sendo estes indicados na Tabela abaixo e apresentados na Figura a seguir.

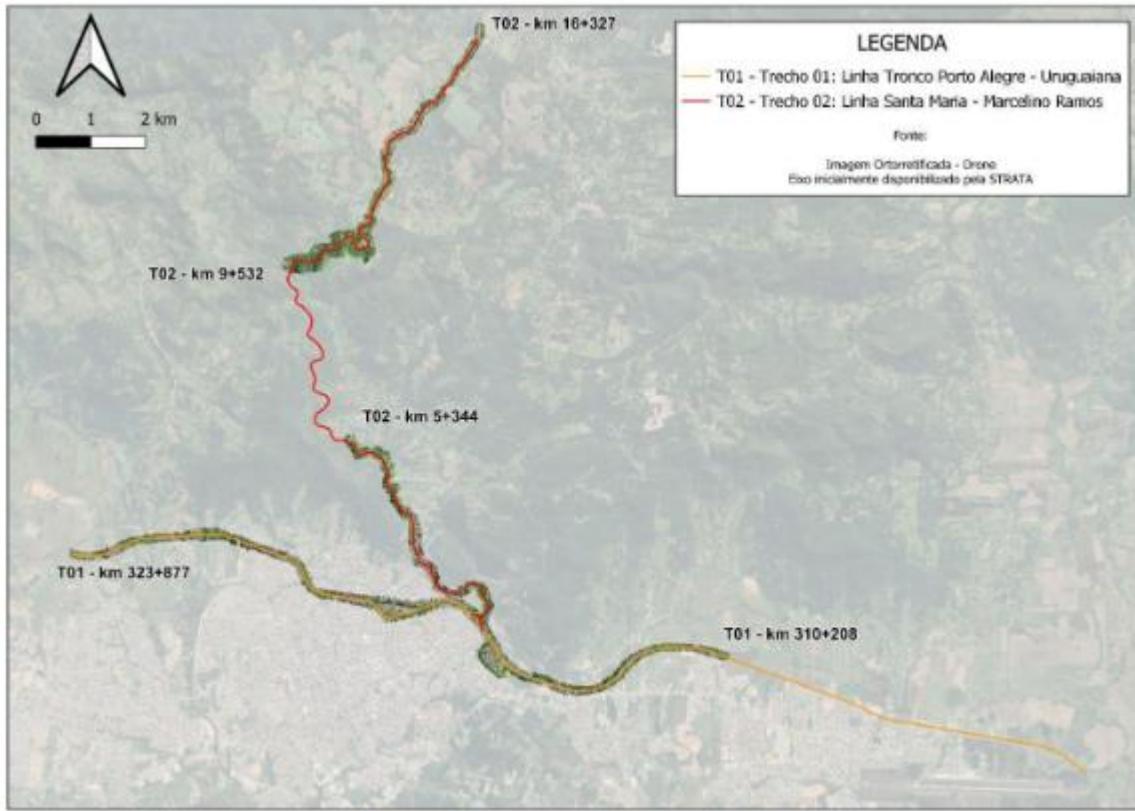
Tabela - Trechos sem Ortofotos

Trecho	Linha	Est. inicial	Est. Final
01	Tronco Porto Alegre - Uruguaiana	303+275	310+209
02	Tronco Santa Maria - Marcelino Ramos	5+416	9+605

Fonte: Consórcio DYNATEST-STRATA

3. Identificação e Reconhecimento da Faixa de Domínio

Mapa indicando os trechos com e sem Ortofotos



Fonte: Consórcio DYNATEST-STRATA

- Segundo a Strata, responsável pelo aerolevantamento, os trechos faltantes não foram sobrevoados devido a regiões montanhosas, bem como da existência de um aeroporto no local.
- Pelo uso de imagens de alta resolução, as ortofotos foram o principal recurso para a análise e visualização das superestruturas do trecho estudado, como também da verificação dos limites físicos para determinação da Faixa de Domínio Consolidada.

3. Identificação e Reconhecimento da Faixa de Domínio

3.1. DA FAIXA DE DOMÍNIO DOCUMENTADA

- A Instrução Normativa nº 75/DNIT SEDE define Faixa de Domínio Documentada como:

“XXXVII - Faixa de Domínio Documentada: faixa de domínio de via federal referente a empreendimento viário já executado, registrada textualmente ou representada graficamente em projeto geométrico, *as built*, portaria de declaração de utilidade pública, projeto de desapropriação, ou qualquer outro documento que disponha sobre faixa de domínio;”
- De forma a aferir a Faixa de Domínio Documentada, foram realizadas pesquisas:
 - INCRA;
 - SICAR; e
 - Cartórios de registros de imóveis da região.

3. Identificação e Reconhecimento da Faixa de Domínio

4.1. DA FAIXA DE DOMÍNIO DOCUMENTADA

Pesquisa Documental Junto a Entidade Responsável pelo Trecho

A pesquisa documental junto a entidade responsável pelo trecho é uma das etapas para determinação da Faixa de Domínio Documentada como disposto no Art. 17 da Instrução Normativa nº 75/DNIT SEDE, *in verbis*.

“Art. 17. Para definição da Faixa de Domínio Documentada deverão ser realizadas pesquisas junto ao DNIT Sede, SRs/DNIT, Unidades Locais e, no caso de rodovias que tenham sido federalizadas, na entidade anteriormente responsável pelo segmento, visando localizar o material a seguir:

- I - as-built anterior;
- II - projeto de desapropriação anterior aprovado;
- III - declaração de utilidade pública anterior;
- IV - projeto geométrico anterior aprovado;
- V - processos de desapropriação realizados em imóveis lindeiros à via;
- VI - termos de reconhecimento de limites emitidos para o segmento.”

3. Identificação e Reconhecimento da Faixa de Domínio

3.1. DA FAIXA DE DOMÍNIO DOCUMENTADA

- Cabe salientar que dos itens requeridos, os disponibilizados para a análise do trecho em análise foram as plantas históricas da RFFSA (datadas entre as décadas de 70 e 90) em Santa Maria e Itaara, no estado do Rio Grande do Sul.
- Diante do exposto, para validação do traçado, bem como a determinação das variações de largura entre as Faixas de Domínio, foi utilizado o método de sobreposição das plantas sobre o estakeamento do traçado, através do *Google Earth Pro* e *posteriormente no QGis*, como demonstrado na Figura a seguir.

3. Identificação e Reconhecimento da Faixa de Domínio

3.1. DA FAIXA DE DOMÍNIO DOCUMENTADA

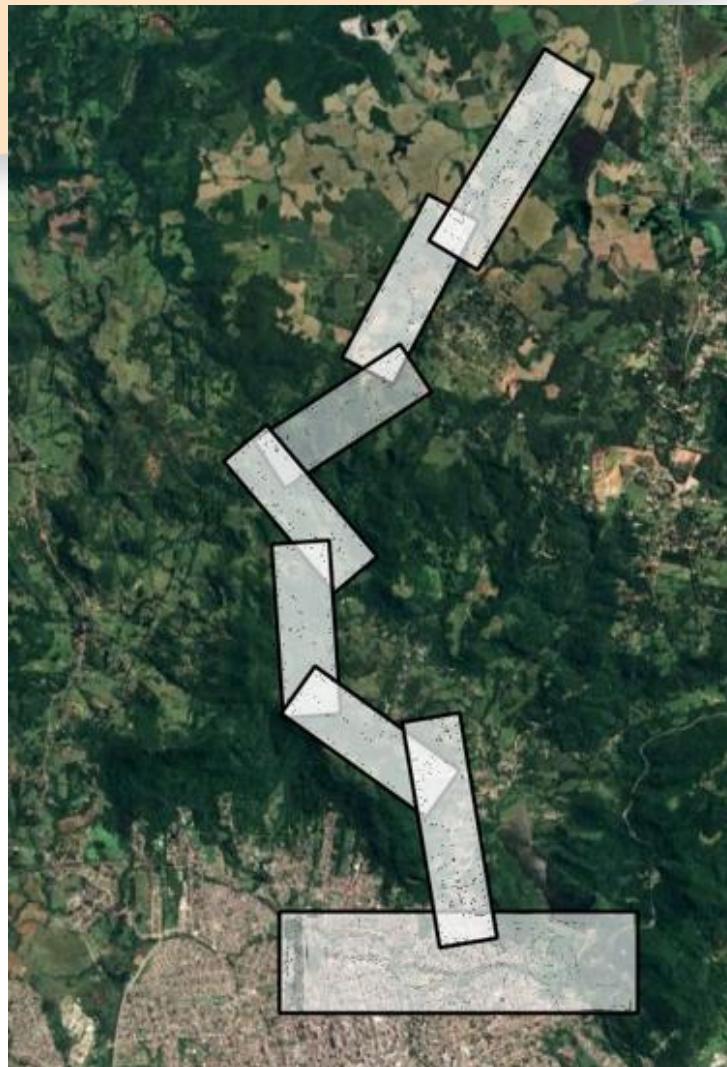
Vetorização da planta contendo o eixo da ferrovia e faixas de domínio (Planta km 318 ao 320)



Fonte: Consórcio DYNATEST-STRATA.

4. Identificação e Reconhecimento da Faixa de Domínio

3.1. DA FAIXA DE DOMÍNIO DOCUMENTADA



3. Identificação e Reconhecimento da Faixa de Domínio

4.1. DA FAIXA DE DOMÍNIO DOCUMENTADA

Levantamento dos Limites dos Imóveis Lindeiros (INCRA/CAR)

- Ao que dispõe sobre o levantamento dos limites dos imóveis lindeiros considerando o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural - SICAR, a Instrução Normativa nº 75/DNIT SEDE considera que:

“Art. 18. Além da pesquisa prevista no art. 17 desta Instrução Normativa, deverá ser feito levantamento das poligonais georreferenciadas dos imóveis lindeiros à rodovia, a partir dos dados disponíveis em sítios eletrônicos que registrem tais informações, como do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (CAR), ou similares.”
- Para conhecimento e análise dos lotes lindeiros ao traçado da ferrovia dos trechos em estudo foram realizadas buscas nos sítios eletrônicos do INCRA e do SICAR, sendo em sua maioria, improdutivas, porém, aquelas que apresentaram resultados satisfatórios foram apresentadas.

3. Identificação e Reconhecimento da Faixa de Domínio



3.1. DA FAIXA DE DOMÍNIO DOCUMENTADA

Levantamento dos Limites dos Imóveis Lindeiros (INCRA/CAR)

- O sistema do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA foi acessado pelo portal oficial do Governo Brasileiro:

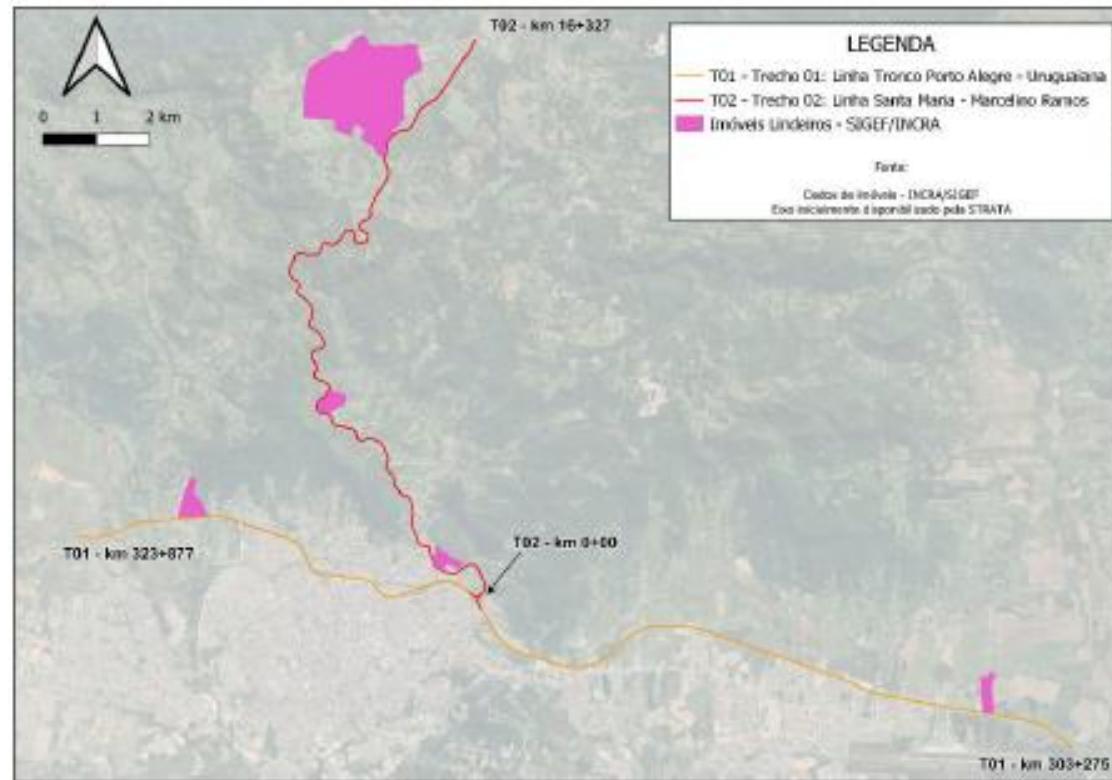
<https://www.gov.br/pt-br> ou diretamente pelo site <https://www.gov.br/incra/pt-br>.

- A partir do programa, foi possível visualizar as poligonais georreferenciadas que representam os imóveis presentes na região, tendo sido estudados os imóveis lindeiros à ferrovia.

3. Identificação e Reconhecimento da Faixa de Domínio

3.1. DA FAIXA DE DOMÍNIO DOCUMENTADA

Todos esses imóveis fazem parte do SIGEF, como a presentado na Figura abaixo:



Fonte: SIGEF/INCRA.

3. Identificação e Reconhecimento da Faixa de Domínio

3.1. DA FAIXA DE DOMÍNIO DOCUMENTADA

Do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural - SICAR

- O Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) é um sistema desenvolvido para que o proprietário rural possa declarar os limites do imóvel para regularização ambiental, sendo possível o seu acesso através de <https://www.car.gov.br/#/>.

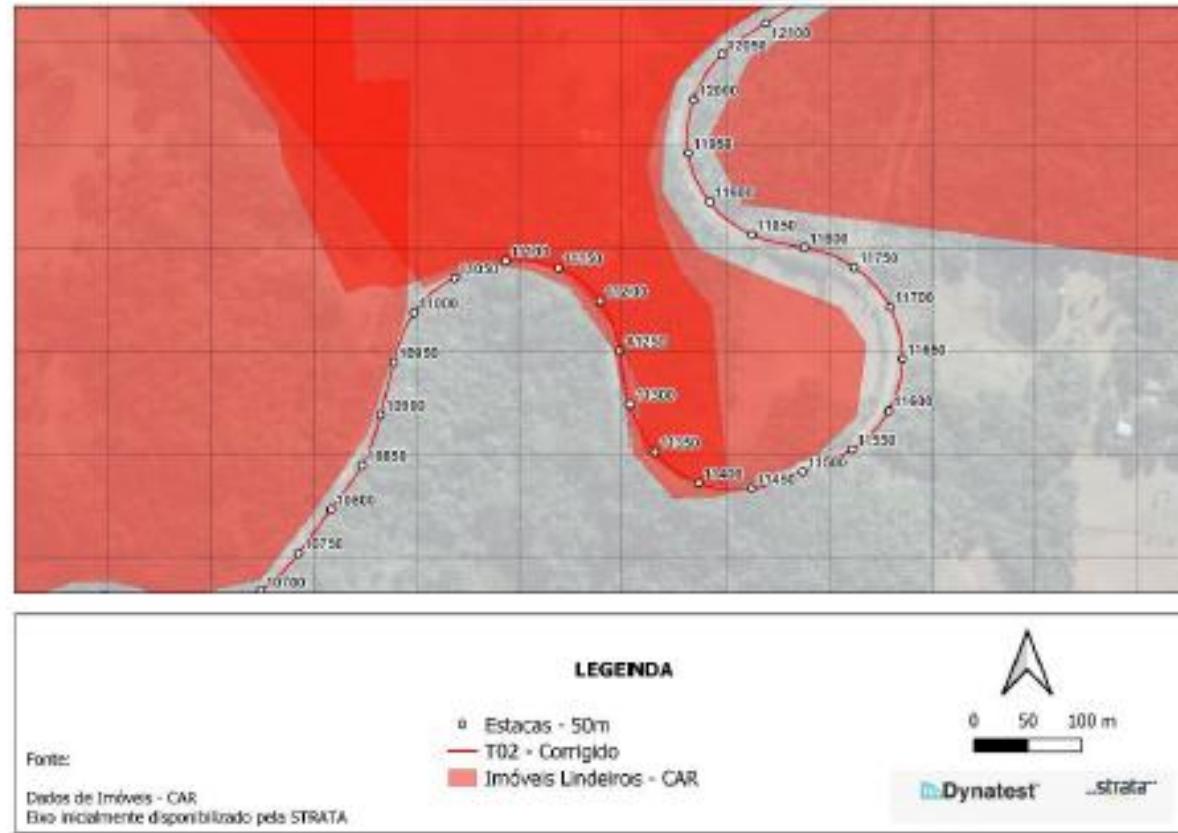
A planilha apresenta os seguintes dados: CAR, área, UF, município, módulo fiscal, tipo do imóvel, situação e condição, referentes a 3.944 imóveis em Santa Maria e 405 em Itaara.

- A partir dos dados apresentados pelo sistema e visualizados pelo QG/S, foi possível observar que havia incompatibilidades nos resultados, como sobreposição de imóveis ou até mesmo sobreposição na área indicada para a superestrutura ferroviária, como apresentado nas Figuras a seguir.

3. Identificação e Reconhecimento da Faixa de Domínio

3.1. DA FAIXA DE DOMÍNIO DOCUMENTADA

DO SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO AMBIENTAL RURAL - SICAR



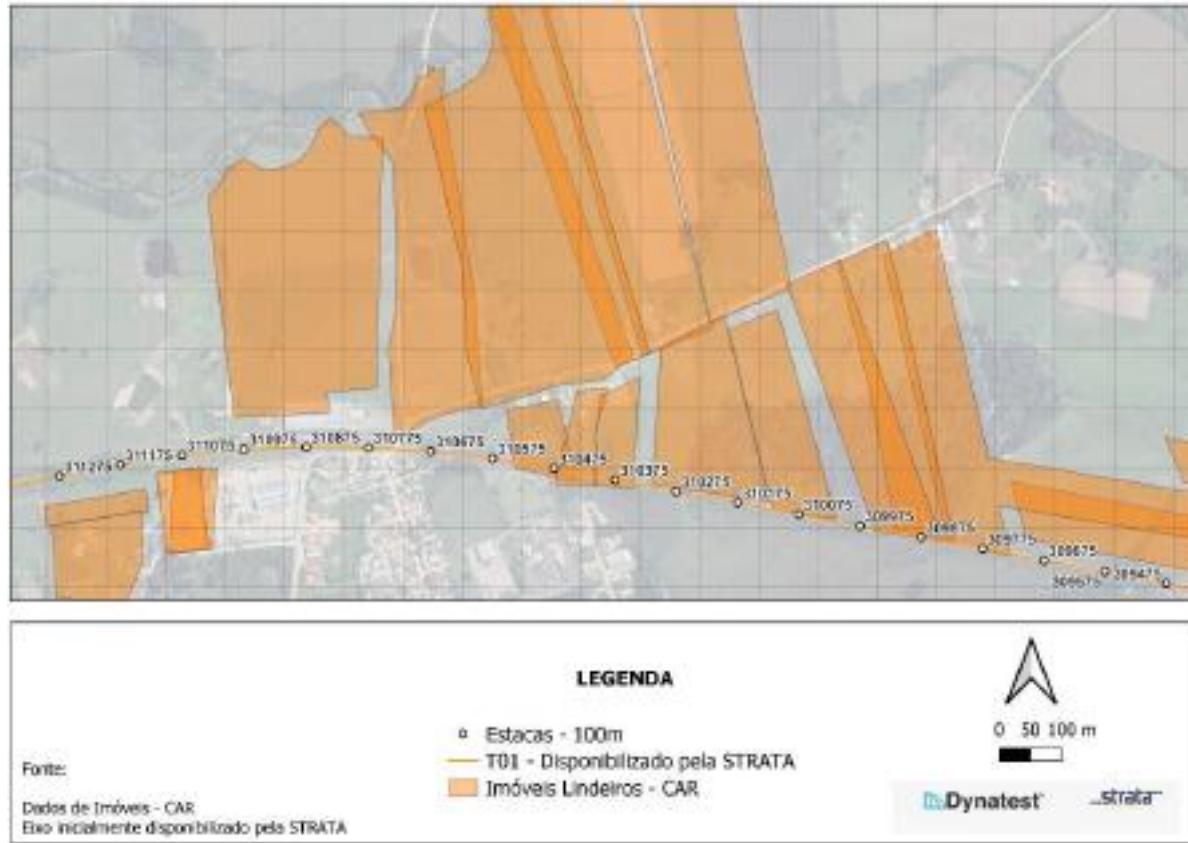
Fonte: Consórcio DYNATEST-STRATA

3. Identificação e Reconhecimento da Faixa de Domínio



3.1. DA FAIXA DE DOMÍNIO DOCUMENTADA

DO SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO AMBIENTAL RURAL - SICAR



Fonte: Consórcio DYNATEST-STRATA

3. Identificação e Reconhecimento da Faixa de Domínio

3.1. DA FAIXA DE DOMÍNIO DOCUMENTADA

Do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural - SICAR

- Inferimos inicialmente que as inconformidades identificadas com a sobreposição do cadastramento dos imóveis sobre a ferrovia pode ter sido causada pelo cadastramento desses imóveis ter sido realizados por pessoas que não são profissionais capacitados em georreferenciamento.
- Assim, foram encaminhados e-mails para o Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, solicitando informações quanto a plataforma do SICAR e a validade dos seus dados.

Resposta: Os dados constantes neste link são os declarados pelos proprietários/possuidores. A medida que análise evolui, as informações são homologadas. Os estados estão em fases diferentes no avanço da análise das informações declaradas, assim, podem conter erros nas informações acessadas no citado link. Nesse caso, é preciso saber qual é o dado de interesse.

3. Identificação e Reconhecimento da Faixa de Domínio

3.2. DA FAIXA DE DOMÍNIO CONSOLIDADA

- A Instrução Normativa nº 75/DNIT SEDE define Faixa de Domínio Consolidada como:

“XXXVI 9- Faixa de Domínio Consolidada: faixa de domínio efetivamente ocupada por via federal, **fisicamente delimitada pelas cercas que separam a via dos imóveis marginais, ou, na ausência de cercas, delimitada pelas benfeitorias lindeiras, pelos limites da roçada, poda ou limpeza realizada pela autoridade administrativa competente, pelos limites da área fiscalizada pela autoridade administrativa competente, ou por qualquer delimitação física existente entre a área destinada ao uso público da via e a área de uso privado;**”

“Art. 19. Para definição da Faixa de Domínio Consolidada deverá ser realizado levantamento topográfico planimétrico cadastral dos seus limites, assim como do(s) eixo(s) da(s) via(s), de acordo com as normas técnicas aplicadas ao georreferenciamento de imóveis. Poderão ser adotadas outras técnicas de levantamento desde que possuam qualidade compatível.”

3. Identificação e Reconhecimento da Faixa de Domínio



3.2. DA FAIXA DE DOMÍNIO CONSOLIDADA

A definição da Faixa de Domínio Consolidada a Instrução Normativa nº 75/DNIT SEDE, discorre sobre a realização de análise temporal para identificação de limites de ocupações ao longo dos anos no trecho, bem como do histórico de notificações acerca das ocupações irregulares realizadas pelo responsável pelo mesmo, sendo este, a Concessionária Rum Malha Sul S/A, como disposto no Art. 20 da IN, o qual será explicado com mais detalhamento nos subitens a seguir.

3. Identificação e Reconhecimento da Faixa de Domínio

3.2. DA FAIXA DE DOMÍNIO CONSOLIDADA

- No item I, do artigo 20 da Instrução Normativa nº 75/DNIT SEDE, temos:

“Art. 20. Deverá, ainda, ser levantado o histórico dos limites da Faixa de Domínio Consolidada, buscando verificar se suas dimensões foram modificadas ao longo dos anos por ocupações irregulares. Para esta atividade, deverá ser realizada:

I - análise de imagens de satélite do período de implantação da via (ou as mais antigas que estiverem disponíveis) e comparação entre os limites das ocupações à época e aqueles atualmente existentes;

- Análise temporal realizada - 2009 (maior qualidade), 2013, 2019 e 2022 para realização da progressão das ocupações dentro da Faixa de Domínio;
 - Trecho 01 - Linha Porto Alegre - Uruguaiana, com aproximadamente 20,59 km;
 - Trecho 02 - Linha Santa Maria - Marcelino Ramos (Trecho Santa Maria - Cruz Alta), com aproximadamente 16,33 km

3. Identificação e Reconhecimento da Faixa de Domínio

3.2. DA FAIXA DE DOMÍNIO CONSOLIDADA

ANÁLISE TEMPORAL ANÁLISE DE IMAGENS DE SATÉLITE (Google Earth Pro)

Trecho 01 - km 312+275 a 312+785 - Linha Porto Alegre - Uruguaiana

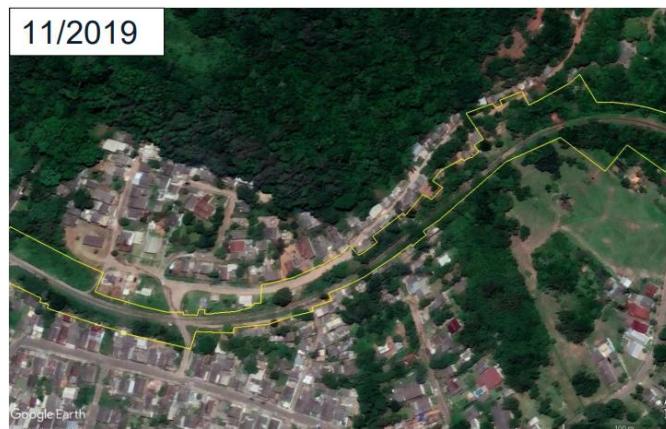


3. Identificação e Reconhecimento da Faixa de Domínio

3.2. DA FAIXA DE DOMÍNIO CONSOLIDADA

ANÁLISE TEMPORAL ANÁLISE DE IMAGENS DE SATÉLITE (Google Earth Pro)

Trecho 02 - km 0+900 a 1+500 Linha Santa Maria - Marcelino Ramos (Trecho Santa Maria - Cruz Alta)



3. Identificação e Reconhecimento da Faixa de Domínio

3.2. DA FAIXA DE DOMÍNIO CONSOLIDADA

- Consulta Sobre Histórico De Notificações Acerca De Ocupações Irregulares E Ações De Demolição/Reintegração De Posse Nos Trechos

No item II, do artigo 20 da Instrução Normativa nº 75/DNIT SEDE (9867996), temos:

“Art. 20. Deverá, ainda, ser levantado o histórico dos limites da Faixa de Domínio Consolidada, buscando verificar se suas dimensões foram modificadas ao longo dos anos por ocupações irregulares. Para esta atividade, deverá ser realizada:

II - consulta sobre o histórico de notificações realizadas referentes a ocupações irregulares e sobre o histórico de ações de demolição ou reintegração de posse ajuizadas para o segmento, concluídas ou em andamento, junto à SR/DNIT, às Unidades Locais ou à esfera administrativa anteriormente responsável pelo segmento.”

- Considerando que o trecho está sob concessão da Concessionária Rumo Malha Sul S/A, a própria Concessionária tem o histórico de ocupações irregulares e de processos de Reintegração de posse e que estão sob o acompanhamento do TRF-4.

3. Identificação e Reconhecimento da Faixa de Domínio

3.3. ANÁLISE DO RELATÓRIO PRELIMINAR DO CONSÓRCIO DYNATEST/STRATA

- No item XIX, do artigo 2º da Instrução Normativa nº 75/DNIT SEDE, temos:

“XIX - Comissão de Reconhecimento de Faixa de Domínio Existente: comissão formada por servidores do DNIT a qual compete coordenar e supervisionar os trabalhos de Reconhecimento de Faixa de Domínio Existente, aprovar e/ou elaborar o Relatório Técnico de Faixa de Domínio Existente e propor as dimensões da Faixa de Domínio Existente a ser reconhecida, entre outras competências estabelecidas na presente Instrução Normativa;”

“Art. 6º O Termo de Reconhecimento de Faixa de Domínio Existente será emitido com base no Relatório Técnico Final da Faixa de Domínio aprovado pela Comissão de Reconhecimento de Faixa de Domínio.”

- A análise do Relatório Preliminar foi realizada pela Comissão do DNIT no Estado/RS, onde foram tecidas várias inconsistências, visto que foi elaborado tomando por base a ausências de plantas históricas na elaboração do trabalho.

4. Conclusão e Considerações Finais

- Foi elaborada pelo Consórcio Dynatest/Strata proposta de Faixa de Domínio Consolidada;
- Foi elaborada nova proposta de faixa de domínio documentada pela equipe técnica da Coordenação-Geral de Patrimônio Ferroviário – CGPF/DIF/DNIT com o auxílio de plantas históricas encontradas;
- Os arquivos com a proposta de Faixa de Domínio Documentada foram encaminhados à Diretoria de Planejamento e Pesquisa para inserção no VGeo/DNIT.
- Novo Relatório deverá ser encaminhado à Comissão de Reconhecimento de Faixa de Domínio no Estado para análise e aprovação, visando a confirmação das informações encaminhadas à DPP ou a sua retificação deverá ser realizada.

4. Conclusão e Considerações Finais

Imagens de Faixa de Domínio Documentada e Consolidada



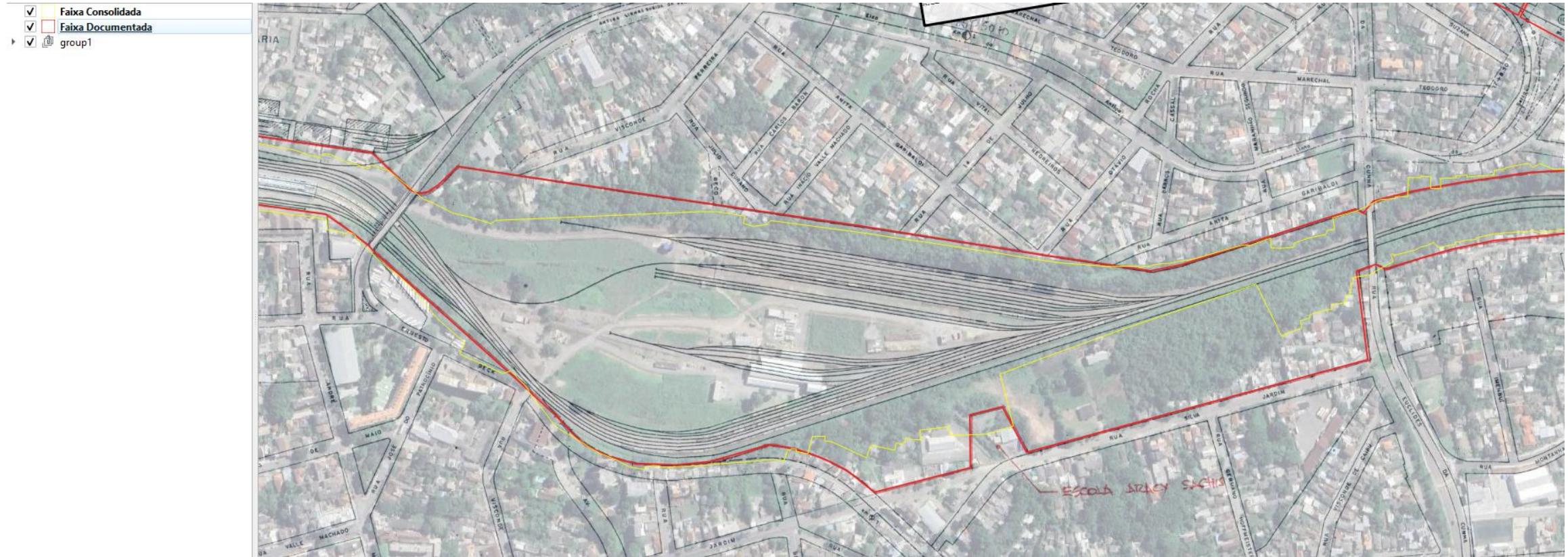
Fonte: Consórcio DYNATEST-STRATA



Fonte: Consórcio DYNATEST-STRATA

4. Identificação e Reconhecimento da Faixa de Domínio

Faixa de Domínio Documentada e Consolidada do Pátio Ferroviário de Santa Maria/RS



4. Conclusão e Considerações Finais

Cadastro no VGEO/DNIT / Faixa de Domínio Documentada e Consolidada



4. Conclusão e Considerações Finais

Cadastro no VGEO/DNIT / Faixa de Domínio Documentada



OBRIGADO!

Ariston Ayres Rodrigues
Coordenador-Geral de Patrimônio Ferroviário
Diretoria de Infraestrutura Ferroviária
Telefone(s) : (61) 3315-4750 / 99949-0556
E-mails : ariston.rodrigues@dnit.gov.br /
cgpf@dnit.gov.br